



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3670, DE 30 DE ABRIL DE 2010

Determina a criação de um programa contínuo de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, na Rede Municipal de Saúde, no Município de Juazeiro do Norte, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulada a criação de um programa contínuo, em toda a Rede Pública Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte, que tenha como objetivo o tratamento da depressão pós-parto.

§ 1º - Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, com um predomínio anormal de tristeza.

§ 2º - Depressão pós-parto, é entendida como uma manifestação clínica igual a da depressão propriamente dita, recebe essa classificação sempre que iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º - Este programa deverá dar atendimento a todas as gestantes atendidas no âmbito de Juazeiro do Norte, tendo ocorrido parto nas unidades de saúde ou em seus domicílios.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação do Programa estabelecido neste projeto.

Art. 4º - Para a revitalização do presente projeto, pode firmar convênios com outras Secretarias ou com instituições privadas, conforme as necessidades apresentadas para implantação.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação, atendendo os princípios da responsabilidade social e moral estabelecidos pela mesma.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano dois mil e dez (2010)./////

DR. MARCELO RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE